



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 1.941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“Institui formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo e a participação democrática como fundamentos;

**CONSIDERANDO** a importância das Conferências Municipais de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Departamento Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO** a competência do Departamento Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os sistemas municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução DEEC nº 010, de 03 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE com a finalidade de realizar acompanhamento e avaliação permanente dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, no âmbito de sua ação.

**Artigo 2º**- Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I – Estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 1.941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

(FLS 02)

II - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do município com suporte do Departamento Municipal de Educação;

III – Aferir a evolução no cumprimento das metas e ações previstas elaborando sugestões sobre a situação encontrada no Plano Municipal de Educação para encaminhar ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Elaborar relatórios e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Educação;

IV - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno.

**Artigo 3º** – O Fórum Municipal Permanente de Educação terá caráter consultivo e deliberativo.

**Artigo 4º** - O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á bienalmente durante a vigência do PME.

**Artigo 5º**- Os membros terão mandato de dois anos podendo ser prorrogados durante a vigência do PME

§ 1º- O mandato é considerado vago antes do término nos casos de morte e renúncia.

§ 2º - No cumprimento do parágrafo anterior o Prefeito Municipal designará o substituto.

§ 3º- A ausência a duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem comunicação prévia implicará no desligamento do membro.

**Artigo 6º** - Compete ao Departamento de Educação:

I – Presidir por meio do Diretor do Departamento de Educação o Fórum Municipal Permanente de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 1.941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

(FLS 03)

II - Elaborar relatórios sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e encaminhar ao Fórum Municipal Permanente de Educação;

III - Encaminhar ao Executivo e ao Controle Interno deliberações realizadas pelo Fórum Municipal Permanente de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 7º - Compete ao Poder Executivo:**

I- Encaminhar à Câmara Legislativa relatório descritivo das metas alcançadas nos prazos estabelecidos e justificativas das ações que não foram cumpridas;

II- Encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal a cada dois anos, caso não haja cumprimento das metas nos prazos estabelecidos.

**Artigo 8º - Compete à Câmara Legislativa:**

I - Acompanhar, por meio da Comissão de Educação, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação encaminhadas pelo Executivo;

II - Apreciar e aprovar, caso seja necessária, lei de alterações das metas do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 9º - O Fórum Municipal Permanente de Educação terá a seguinte composição:**

I - Diretor do Departamento Municipal de Educação que será o Coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação;

II - Um titular do Conselho Municipal de Educação que será coordenador-assistente do Fórum Municipal Permanente de Educação e um suplente;

III - Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;

IV - Dois representantes de diretores de escolas municipais - um titular e um suplente;

V - Um representante dos Conselhos de Escola e um representante da Associação de Pais e Mestres;

V - Um representante do Departamento Contábil e um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 1.941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

(FLS 04)

VI – Um representante do Conselho Tutelar e um suplente;  
VII – Um representante do FUNDEB e um suplente;  
VIII – Representantes de Professores da Educação Básica, sendo um titular e um suplente:

- a) da Creche
- b) da Pré – Escola
- c) do Ensino Fundamental Anos Iniciais
- d) do Ensino Fundamental Anos Finais
- e) do Ensino Médio
- f) da Educação de Jovens e Adultos
- g) da Educação Especial
- h) do Ensino Técnico

IX – Dois representantes da Assistência Social

X – Um representante de Instituição Superior de Ensino existente no município.

**Artigo 10** - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro de Toledo, 13 de Novembro de 2015.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal